



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA - GM-2

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600376-41.2026.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: GILDENEMIR DE LIMA SOUSA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

Representantes do(a) REQUERENTE: LAIS GOMES PEREIRA - MA27561, RHOGER THADEU DA SILVA MEIRELES - MA19038, DIOGO SANTOS MORAES - MA29392, JULIO CESAR DE JESUS - MA4460, STEVERSON MARCUS SALGADO MEIRELES LINHARES - MA19045-A

RELATOR: MARCELO ELIAS MATOS E OKA

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) formulado por GILDENEMIR DE LIMA SOUSA, visando concorrer ao cargo de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão nas Eleições Gerais de 2026, vinculado ao PARTIDO LIBERAL (PL).

Compulsando os autos, verifica-se que, após o transcurso regular do processamento e a emissão de parecer favorável pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 18912089), o requerente compareceu aos autos por meio de petição subscrita por procurador regularmente habilitado (ID 18912560), apresentando expresse pedido de renúncia à sua candidatura, fundado em motivos de foro íntimo.

O pleito veio instruído com a respectiva Declaração de Renúncia (ID 18912561).

É o relatório. Passo a decidir.

A desistência de participar do pleito é um ato volitivo e unilateral do candidato, consistindo em exercício regular de um direito que, uma vez manifestado sem vícios e com a observância das formalidades legais, impõe a sua imediata homologação por esta Justiça Especializada.

A matéria encontra-se disciplinada no art. 69 da Resolução TSE nº 23.609/2019, que estabelece rigorosos requisitos formais para a validade do ato, visando garantir a autenticidade e a segurança jurídica da manifestação de vontade. Prescreve o caput do referido dispositivo:

Art. 69. O ato de renúncia da candidata ou do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato, ou eletronicamente, via Gov.br.

No caso vertente, da análise da Declaração de Renúncia colacionada (ID 18912561), constata-se que o documento encontra-se devidamente datado e foi assinado eletronicamente pelo próprio candidato por meio da plataforma Gov.br, preenchendo com exatidão a formalidade alternativa introduzida na legislação eleitoral pátria.

Ademais, o pedido de homologação foi regularmente subscrito por causídico munido de procuração com poderes específicos (ID 18912559), restando indene de dúvidas a higidez e a inequívoca manifestação de vontade do renunciante.

Registre-se, ademais, que, nos termos do art. 69, § 3º, da Res.-TSE nº 23.609/2019, a renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição, efeito que se produz com a presente homologação.

Impõe-se, por conseguinte, a homologação do pleito para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente atualização da situação do candidato nos sistemas eleitorais e a comunicação à agremiação partidária pertinente, nos termos do § 1º-B do supracitado preceito normativo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de renúncia formulado por **GILDENEMIR DE LIMA SOUSA**, declarando extinto o presente processo de Registro de Candidatura ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Liberal (PL) nas Eleições Gerais de 2026.

Proceda a Secretaria Judiciária à devida atualização da situação do requerente no Sistema de Candidaturas (CAND) para "**Renúncia**".

Na mesma oportunidade, em estrita observância ao art. 69, § 1º-B, da Resolução TSE nº 23.609/2019, INTIME-SE o PARTIDO LIBERAL (PL) da presente renúncia, para que dela tome ciência, observada a forma do art. 38 do mesmo diploma (mural eletrônico).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

São Luís-MA, datado e assinado eletronicamente.

Juiz **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**
Relator